



**ATA DA 1725ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
10 DE DEZEMBRO DE 2008.**

1  
1                   Aos dez dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito, à hora  
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do  
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro  
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,  
5José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão,  
6Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa,  
7ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan  
8Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes, também, os Auditores Antônio  
9Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Oscar Mamede Santiago Melo e Renato  
10Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho por motivo  
11justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da  
12Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa  
13Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do  
14Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à  
15unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura: “Ofício nº 259/2008-GAPRE,  
16João Pessoa, 04 de dezembro de 2008. Ao Senhor Arnóbio Alves Viana, Presidente do  
17Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Senhor Presidente, Muito me honra ser o  
18mentor da outorga do Diploma do Mérito Cultural José Américo de Almeida a Vossa  
19Senhoria. Com efeito, o trabalho desenvolvido por Vossa Senhoria a frente do Tribunal  
20de Contas do Estado da Paraíba, não passa despercebido em nenhum setor da  
21sociedade. Tenha, portanto, o reconhecimento dos que fazem esta Fundação e, em  
22breve, quero ter a satisfação de entregar, pessoalmente, o título que vai assinado por  
23mim, pelo Secretário Neroaldo Pontes e pelo Governador Cássio Cunha Lima.

1Atenciosamente, **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES FILHO**, Presidente da Fundação  
2Casa de José Américo”. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:**  
3**Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC- 2178/07** (adiado para a  
4sessão do dia 17/12/2008, com o interessado e seu representante legal devidamente  
5notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa com voto de  
6desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-3699/03**  
7**(DOC.TC-5897/05)** (adiado para a próxima sessão do dia 17/12/2008, com o  
8interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro  
9Flávio Sátiro Fernandes com vista ao Conselheiro José Marques Mariz; **PROCESSO**  
10**TC-3950/07** (adiado para a sessão do dia 17/12/2008, com o interessado e seu  
11representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio  
12Nominando Diniz Filho; **PROCESSOS TC-2428/06 e TC-5763/07** (adiados para a  
13sessão do dia 17/12/2008, com os interessados e seus representantes legais  
14devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSO TC-**  
15**7466/06** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da  
16Costa. Na oportunidade, o Presidente informou que em virtude da ausência do Auditor  
17Antônio Gomes Vieira Filho, o Processo TC - 2062/07 – Prestação de Contas do  
18Prefeito do Município de Cabedelo, Sr. José Francisco Régis, exercício de 2006, sob  
19sua relatoria, fica adiado para a próxima sessão, dia 17/12/2008, com o interessado e  
20seu representante legal devidamente notificados. Em seguida o Conselheiro José  
21Marques Mariz pediu a palavra e fez a seguinte comunicação: “Senhor Presidente, em  
22cumprimento ao que determina o art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal e  
23a Resolução TC nº 07/2004, e considerando a análise, por parte do órgão técnico  
24desta Corte, determinei a expedição de Alerta ao Prefeito do Município de Parari por  
25irregularidades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao  
26exercício de 2009”. Na sequência, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa  
27comunicou a expedição de alerta, referente à Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO,  
28exercício de 2009, aos Chefes do Poder Executivo dos Municípios de Pilar, Sobrado e  
29Riachão do Poço. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer a  
30seguinte propositura: “Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro dos mais  
31dolorosos, a respeito do desaparecimento, no último sábado (dia 06/12/2008) do  
32jornalista, do escritor, do advogado: Luiz Augusto da Franca Crispim. Foi uma perda  
33irreparável para o nosso Estado, foi uma perda irreparável para diversas instituições  
34culturais da Paraíba, entre elas a Academia Paraibana de Letras, o Instituto Histórico e

1Geográfico Paraibano e a Academia de Letras de Gravatá, da qual ele pertencia. Há  
2várias instituições, notadamente, para a imprensa paraibana que se viu, de um  
3momento para outro, desfalcada de um grande valor que, durante anos militou nos  
4jornais do Estado; durante anos militou na tribuna jornalística em diferentes órgãos da  
5imprensa. Desejo fazer este registro e, ao mesmo tempo, propor um VOTO DE  
6PROFUNDO PESAR, pelo infausto acontecimento, fazendo-se a devida comunicação  
7à sua família, inclusive, ao seu genro, Sr. Carlos Alberto Barreto Filho, que é colega  
8nosso aqui do Tribunal”. O Presidente submeteu a moção de pesar proposta pelo  
9Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou-a,  
10por unanimidade. A seguir, a Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a  
11esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, usou da palavra para fazer o seguinte  
12pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de associar-me às condolências  
13prestadas em razão do falecimento do escritor e jornalista Luiz Augusto da Franca  
14Crispim, o qual tive a aventura de conhecer pessoalmente, pois foi colega de turma e  
15amigo do meu saudoso irmão Guilherme Nóbrega. A Paraíba está enlutada ante o  
16passamento de Luiz Augusto Crispim, modelo de cultura em nossa sociedade”. No  
17seguimento, o Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes pediu permissão para usar da  
18tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, a Ordem dos  
19Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, também se associa às homenagens ao  
20grande jurista, escritor, poeta, colunista, Luiz Augusto Crispim que, inclusive, foi  
21Procurador do Estado, como eu. Advogado militante participamos da primeira eleição  
22direta para escolha de Desembargador do Tribunal de Justiça da Paraíba, inclusive fez  
23parte da lista sêxtuplo escolhida pela OAB/PB. Nada mais do que oportuno a  
24propositura do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes -- que além de jurista é membro  
25da Academia Paraibana de Letras e, por esta razão, a OAB/PB associa-se à  
26homenagem póstuma àquele grande advogado”. O Auditor Umberto Silveira Porto,  
27também, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,  
28gostaria de associar-me à representação aprovada do Voto de Pesar pelo falecimento  
29do escritor, jornalista, advogado e, sem sombra de dúvida, homem público que honrou  
30a Paraíba, honrou a sua família por ter exercido vários cargos públicos com  
31honestidade e com zelo. Dr. Luiz Augusto da Franca Crispim, a quem tive o prazer e a  
32honra de conhecer pessoalmente na época em que ele trabalhou como Assessor de  
33Imprensa do SEBRAE, tendo a seu encargo o desenvolvimento, a implantação e  
34divulgação da Revista do Sebrae que, infelizmente, depois de alguns anos, deixou de  
35circular. Por isso, associo-me ao voto de condolências à família enlutada”. Em

1seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez o seguinte comunicado:  
 2“Senhor Presidente, cumprimentando a todos os presentes, desejo informar a este  
 3Tribunal Pleno, a alegria em ter o nosso Assessor de Gabinete, Sr. Josediton Alves  
 4Diniz, sido aprovado para o programa de pós-graduação em nível de doutorado, pela  
 5Universidade de São Paulo (USP), na área de Controladoria e Contabilidade. É mais  
 6um servidor desta casa que nos honra pelo elevado nível com que presta assessoria a  
 7esta Corte e que, agora, vai poder realizar esse doutorado. Gostaria de deixar  
 8registrado ao tempo em que parabenizo-o”. A Presidência, também, associou-se às  
 9congratulações prestadas pelo Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, àquele  
 10servidor. Não havendo quem quisesse fazer mais uso da palavra, o Presidente  
 11informou que, tendo em vista a não remessa, a este Tribunal, do balancete referente  
 12ao mês de outubro do corrente ano, determinou o bloqueio às contas bancárias, das  
 13seguintes Prefeituras e Câmaras Municipais: Prefeituras: Alagoinha, Alhandra, Barra  
 14de São Miguel, Imaculada, Marizópolis, Olho D’Água, Piancó, Pirpirituba, Riacho de  
 15Santo Antônio, Salgado de São Félix, Santana dos Garrotes, São José de Caiana e  
 16São José dos Ramos. Câmaras: Bernardino Batista, Manaíra e Santana dos Garrotes.  
 17Sua Excelência enfatizou, ainda, após ampla discussão, que em relação à Prefeitura  
 18Municipal de Alagoinha, as contas ficariam bloqueadas, condicionando o desbloqueio,  
 19à entrega, a esta Corte, dos balancetes dos meses de setembro e outubro de 2008,  
 20acompanhados dos documentos solicitados pela Auditoria, quando da Inspeção *in*  
 21*loco*”. Não tendo que queira mais se pronunciar, o Presidente convocou, para o dia de  
 22amanhã, às 10:00hs, do dia 11/12/2008, uma sessão extraordinária para  
 23complementação da presente pauta de julgamento, caso não seja suprida, constando  
 24da pauta os processos que remanescentes. Em “Assuntos Administrativos”, o  
 25Presidente deu início à Eleição dos novos Dirigentes do Tribunal de Contas do Estado,  
 26para o biênio 2009/2010, dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Presidentes da 1ª  
 27e 2ª Câmaras, Corregedor e Ouvidor. Na oportunidade, Sua Excelência, de acordo  
 28com o Regimento Interno desta Corte, determinou à Comissão composta do Secretário  
 29do Pleno, Sr. Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, e da Procuradora-Geral do  
 30Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Terêsa Nóbrega, a distribuição  
 31das cédulas aos Senhores Conselheiros, para votação e apuração do escrutínio  
 32secreto. Após a votação para cada cargo, foram proclamados eleitos para o biênio  
 332009/2010: como Presidente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho (06 votos);  
 34como Vice-Presidente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (06 votos); como  
 35Presidente da 1ª Câmara, o Conselheiro José Marques Mariz (06 votos), como

1Presidente da 2ª Câmara, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana (06 votos), como  
 2Corregedor, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (06 votos) e como Ouvidor,  
 3o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. O Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana  
 4desejou a todos os eleitos, notadamente ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
 5Filho, um profícuo trabalho, muito sucesso e muitas felicidades. No seguimento, o  
 6Presidente eleito, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez o seguinte  
 7pronunciamento: “Queria, nesta oportunidade, agradecer à Vossa Excelência,  
 8Presidente desta Corte de Contas e aos Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José  
 9Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, pelos  
 10votos que foram depositados, em confiança, em meu nome. Quero, também,  
 11agradecer aos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto  
 12Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar  
 13Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa; aos Procuradores, Dra. Ana  
 14Terêsa Nóbrega, Dr. André Carlo Torres Pontes, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho,  
 15Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão e a Dra.  
 16Elvira Sâmara Pereira de Oliveira; a todo o Corpo Técnico desta Corte, em nome do  
 17Presidente do SINDCONTAS, Auditor Antônio Duarte dos Santos; a todos os  
 18servidores deste Tribunal, em nome do Presidente da ASTCON, Sr. Carlos Alberto  
 19Barreto Filho, enfim, a todos que têm contribuído com esta fase de transição. Quero  
 20reservar à Vossa Excelência um reconhecimento de homem público. São poucos os  
 21homens públicos que teriam o desprendimento que Vossa Excelência teve quando, no  
 22mês de setembro, numa conversa que tivemos, me autorizou a fazer a transição tão  
 23proclamada e exigida para os novos gestores e, Vossa Excelência, na prática, está  
 24assim proclamando e fazendo. Tenha a certeza, Senhor Presidente, que sobre os  
 25avanços que haveremos de colher, Vossa Excelência tem uma responsabilidade  
 26grande, porque permitiu que antecipássemos em três meses o que teríamos que fazer  
 27a partir do próximo ano. Aceite os meus agradecimentos. E, não poderia deixar de  
 28registrar – porque o Tribunal de Contas tem dado exemplos ao longo dos anos – a  
 29administração que fez o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, que foi um marco,  
 30porque o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes é um norte para o Tribunal de Contas, e  
 31Sua Excelência sabe porque tenho, reiteradas vezes, dito o quanto vou precisar de  
 32suas orientações. O Conselheiro José Marques Mariz, com sua calma e com sua  
 33tranquilidade, fez um gestão profícuo com avanços importantes para este Tribunal. E  
 34os que sucederam à Vossas Excelências -- os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e  
 35José Marques Mariz, porque estou me referindo, apenas, aos que estão presentes --

1exaltarei em meu discurso de posse todos os que contribuíram para a grandeza deste  
 2Tribunal, e os que vão, na próxima gestão, contribuir decisivamente: Fernando  
 3Rodrigues Catão, Vice-Presidente -- e não é demais dizer que temos a honra de ter,  
 4neste Conselho, um ex-Ministro de Estado; a juventude do Conselheiro Fábio Túlio  
 5Filgueiras Nogueira, que já tem uma vida de dedicação pública no Estado da Paraíba;  
 6e a todos os Conselheiros Substitutos e todos os Procuradores - cujos nomes já citei –  
 7bem como todos os servidores, vou precisar da orientação, do conhecimento, da  
 8experiência, porque ninguém consegue vencer sozinho. É confiando em todos vocês  
 9que sonhei e vejo iniciar a realização de ter a honra de presidir este Tribunal, como já  
 10tive a honra de presidir um dos poderes deste Estado: a Assembléia Legislativa da  
 11Paraíba. Agradeço a todos, especialmente àqueles que compõem este Tribunal. Muito  
 12Obrigado”. Finalizando, o Presidente disse o seguinte: “Conselheiro Nominando Diniz,  
 13agradeço as palavras generosas de Vossa Excelência e antevejo, para a sua gestão,  
 14um período profícuo para a grandeza da Paraíba, pelo seu talento, pela sua história e  
 15pela sua capacidade pessoal”. Após a eleição, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
 16Nogueira pediu permissão para se retirar do plenário, visto que Sua Excelência  
 17encontrava-se em período de férias regulamentares, mas antes fez o seguinte registro:  
 18“Senhor Presidente, gostaria de fazer um registro, primeiramente em relação à Vossa  
 19Excelência, que caminha para o término de sua gestão. Gostaria de parabenizá-lo pela  
 20administração que trouxe avanços para esta Corte, principalmente no que diz respeito  
 21à capacitação e valorização dos servidores desta casa. Meus cumprimentos são  
 22extensivos à toda a sua equipe técnica, aos servidores deste Tribunal, como também,  
 23à própria mesa diretora. Por fim, desejo parabenizar o Presidente eleito, Conselheiro  
 24Antônio Nominando Diniz Filho, com quem tenho uma relação pessoal de há muito e,  
 25em função desta relação conheço a sua capacidade de trabalho, sei da sua dedicação  
 26e sei, sobretudo, do seu amor a esta casa. Sua Excelência haverá de fazer uma  
 27administração que entrará para história desta Corte, a exemplo dos Conselheiros  
 28Presidentes que lhe antecederam: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, Conselheiro  
 29José Marques Mariz, -- para citar, apenas, os que aqui estão – tenho certeza que irá  
 30honrar a confiança que, hoje, acabamos de depositar em Vossa Excelência. Também,  
 31parabenizar o Vice-Presidente eleito, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, enfim,  
 32todos os demais Conselheiros, ao tempo em que peço permissão para me retirar”. Em  
 33seguida, o Presidente iniciou a PAUTA DE JULGAMENTO anunciando os Processos  
 34remanescentes de sessões anteriores: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas  
 35Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”: PROCESSO TC - 2573/07 –

1**Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **LAGOA SECA, Sr. Edvardo**

2**Herculano de Lima**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.

3Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que antes de fazer a  
4defesa do processo, fez elogios à administração do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,  
5que chega ao seu término e, desejou uma administração profícua para a nova mesa  
6diretora que, ora fora eleita. Passando a defesa, suscitou preliminar no sentido de que  
7o Tribunal recebesse nova documentação apresentada naquela oportunidade, no que  
8foi rejeitada, por unanimidade, pelo Plenário. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
9autos. **RELATOR: votou: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
10contas em referência, com as recomendações constantes de decisão; **2-** pela  
11declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
12Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Edvardo Herculano de  
13Lima, no valor de R\$ 2.555.290,55, sendo: R\$ 2.534.780,00, por despesas irregulares  
14e não comprovadas com OSCIP e R\$ 20.510,00, com outras despesas irregulares não  
15comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
16voluntário ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao referido gestor,  
17no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o  
18prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
19favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **CONSELHEIRO**  
20**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** “Senhor Presidente, não temo o que vou dizer  
21agora. Conheço o Prefeito Edvardo Herculano de Lima. Um homem honrado; um  
22homem digno; um homem que merece todo o respeito dos munícipes de Lagoa Seca.  
23No entanto, é preciso ficar bem claro que não estamos julgando o homem, o cidadão  
24Edvardo Herculano. Estamos julgando os procedimentos do Prefeito Municipal, e sei  
25que Sua Excelência foi levado, como tantos outros Prefeitos, a esta situação, em  
26relação às OSCIPs, e acho muito difícil que encontrem documentos. Vejam os  
27Senhores: em 2006 foram dois milhões e seiscentos mil reais; em 2007 foram dois  
28milhões e quinhentos mil. Até faço, aqui, uma sugestão para que o Prefeito corra  
29contra o tempo, também, em relação ao exercício de 2007, porque essas empresas  
30vieram pra enganar e fica mais do que comprovado. O Conselheiro Flávio Sátiro  
31Fernandes fez o que a história, ao longo dos anos, tem o transformado num ídolo  
32deste Tribunal. Ele não julgou o cidadão Edvardo Herculano; ele examinou os autos e,  
33lamentavelmente, o que se apresenta nos autos – e, é tanto que o nobre advogado do  
34Prefeito, Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, foi à Justiça buscando esses  
35documentos. Não nos resta outra alternativa senão acompanhar *ipsis literis*, o voto do

1nobre Relator, o não significa dizer que o processo não possa ser revisto por meio de  
 2um recurso de reconsideração, que tem efeito suspensivo, sendo interposto no período  
 3correto. Nenhum prejuízo recairá sobre este cidadão que dou o testemunho, sem  
 4medo, de dizer que é um cidadão de bem. Lamentavelmente, não há outra alternativa,  
 5porque examinamos os autos, e nos autos o Conselheiro Flávio Sátiro, que é um  
 6orgulho de todos nós, não teve outra alternativa, como eu também não tenho. Feitas  
 7estas considerações, Senhor Presidente, acompanho *ipsis literis*, o entendimento do  
 8Relator”. O Relator incorporou ao seu entendimento, as observações do Conselheiro  
 9Antônio Nominando Diniz Filho, e seu voto foi aprovado, por unanimidade.

10**PROCESSO TC - 2002/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
 11**PAULISTA, Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, exercício de 2006.** Relator:  
 12**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson  
 13Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**  
 14**pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações**  
 15**constantas da decisão; 2-** pela declaração de atendimento integral às disposições da  
 16Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Sabiniano  
 17Fernandes de Medeiros, no valor de R\$ 27.605,43, correspondente a diferença no  
 18saldo no FUNDEF e gastos em excesso com aquisição de pneus, não comprovadas,  
 19assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário  
 20municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal, ao referido gestor, no valor de R\$  
 212.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60  
 22(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo  
 23de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **5-** pela representação à Receita  
 24Federal do Brasil acerca dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, para as  
 25providências a seu cargo; **6-** pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao gestor,  
 26para que comprove a adoção de medidas no sentido de solicitar junto à Secretaria de  
 27Estado da Segurança Pública, a Prestação de Contas do Convênio nº 35/2006, com  
 28vigência esgotada; **7-** pela determinação à DIAFI para que, quando da análise das  
 29contas do exercício de 2007, investigue e solicite, *in loco*, a comprovação dos  
 30beneficiários com doações realizadas naquele exercício. Os Conselheiros Flávio Sátiro  
 31Fernandes, José Marques Mariz votaram com o Relator. O Conselheiro Substituto  
 32Marcos Antônio da Costa acompanhou o voto do Relator, acrescentando ao seu voto a  
 33assinção do prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor, para a instauração de Tomada de  
 34Contas Especial, sendo acompanhado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
 35Filho. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator e por maioria quanto à instauração

1de tomada de contas especial. **PROCESSO TC - 4801/07 – Prestação de Contas do**  
2**Prefeito do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Pedro Barbosa de Andrade, exercício**  
3**de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:**  
4**comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**  
5**manteve o parecer emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de  
6**parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do**  
7**Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da**  
8**proposta de decisão; 2-** pela declaração de atendimento parcial às disposições da Lei  
9**de Responsabilidade Fiscal; 3-** pela aplicação de multa pessoal, ao referido gestor, no  
10**valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo**  
11**de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do**  
12**Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-** pela comunicação ao  
13**INSS acerca dos fatos apurados pela Auditoria. Aprovada por unanimidade, a proposta**  
14**do Relator. PROCESSO TC - 2237/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
15**Município de PEDRA LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa,**  
16**exercício de 2006. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de**  
17**defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. MPJTCE: manteve o parecer emitido nos autos.**  
18**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
19**contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-** pelo julgamento  
20**irregular das contas do ordenador de despesas da comuna; 3-** pela imputação do  
21**débito ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 92.673,79 -- sendo:**  
22**R\$ 3.500,00 referente às despesas de responsabilidade de outro ente da Federação, a**  
23**empresa inidônea, sem a comprovação dos serviços; R\$ 66.459,01 por contratação de**  
24**transferências financeiras não comprovadas para o Instituto de Previdência Municipal;**  
25**R\$ 521.90 referente ao pagamento de multas e taxas decorrentes de emissão de**  
26**cheques sem provisão de fundos; R\$ 1.478,54 de juros sobre os saldos devedores; R\$**  
27**272.378,84 relativo ao pagamento de juros em decorrência do atraso nas quitações**  
28**duplicatas no recolhimento de contribuições previdenciárias; R\$ 18.335,50 com relação**  
29**aos gastos com veículos locados sem previsão no contrato, onde a responsabilidade**  
30**era da Prefeitura -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento**  
31**voluntário ao erário municipal; 4-** pela reposição à conta do FUNDEB, por parte do  
32**atual Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, com recursos municipais de outras fontes,**  
33**do valor de R\$ 25.441,80; 5-** pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no  
34**valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o**  
35**prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor**

1do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **6-** pela assinatura do  
 2prazo de 30 (trinta) para que o chefe do Poder Executivo Municipal comprove o  
 3lançamento e a cobrança do ISS não retido, sob pena de imputação de débito; **7-** pelo  
 4encaminhamento de cópia da decisão, conforme proposto pelo Ministério Público, para  
 5subsidiar as contas da Prefeitura de Pedra Lavrada, exercícios de 2007 e 2008,  
 6notadamente, com relação às despesas com pessoal do Poder Executivo; **8-** pela  
 7determinação ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, para que, no prazo de 60  
 8(sessenta) dias, adote as medidas necessárias para regularização do débito junto ao  
 9Instituto de Previdência, diante da ausência de repasse regular das contribuições  
 10previdenciárias; **9-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em  
 11Campina Grande, acerca do grande volume de recursos recebidos pela Empresa  
 12Santana Veículos Ltda., em vários municípios paraibanos, durante o período  
 132003/2008; **10-** pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Comum, para  
 14as providências legais cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com  
 15a discrepância do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão no que tange às imputações  
 16nos valores de R\$ 3.500,00 referente a desamassamento de veículo e R\$ 2.378,84,  
 17que votou, também, no sentido de que a atual gestão municipal inscreva os débitos  
 18decorrentes do não pagamento de ISS na Dívida Ativa, no que foi acompanhado pelo  
 19Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, em relação ao ISS. Tendo em vista o  
 20adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às  
 2114:00 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência anunciou, da classe de “Contas  
 22Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores”, o PROCESSO TC – 2405/06 –  
 23Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CAJAZEIRAS, tendo como  
 24Presidente o Vereador Sr. Marcos Barros de Souza, exercício de 2005. Relator:  
 25Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada  
 26a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer  
 27lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das  
 28contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela determinação à Mesa  
 29Diretora da Câmara Municipal de Cajazeiras, para regularização da legislação  
 30pertinente à fixação dos subsídios dos Vereadores que devem ser fixados em quantia  
 31exata e expressa em moeda corrente, evitando-se utilização de percentuais incidentes  
 32sobre a receita do município, remuneração de deputados e semelhantes, bem como,  
 33proceder às devidas retenções e recolhimento ao INSS, incidentes sobre o pagamento  
 34de serviços prestados, em observância à legislação pertinente. Aprovado o voto do  
 35Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC – 2500/07 – Prestação de Contas da Mesa**

1da Câmara Municipal de **PIRPIRITUBA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Pedro**  
2**Rodrigues Maciel**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio  
3da **Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
4seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido para o processo.  
5**RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular das referidas contas, com a ressalva do  
6§ único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações  
7constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da  
8Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
9**PROCESSO TC – 2041/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de  
10**CAJAZEIRAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Marcos Barros de Souza**,  
11exercício de **2006**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de  
12defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: opinou, oralmente pela  
13regularidade da contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular com  
14ressalvas das contas sob exame e as recomendações constantes da proposta de  
15decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de  
16Entidades Municipais da Administração Indireta”: **PROCESSO TC – 3633/07 –**  
17**Prestação de Contas** do gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores**  
18**Municipais de JURU**, **Sr. Hallan Teed Florentino Teixeira**, exercício de **2006**.  
19Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
20ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer  
21emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento irregular das  
22referidas contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela  
23aplicação de multa pessoal ao Sr. Hallan Teed Florentino Teixeira, no valor de R\$  
241.402,05, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres  
25estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**  
26pela remessa de cópias dos autos, ao Ministério Público Comum, para as providências  
27legais cabíveis; **4-** pela comunicação ao MPAS, acerca da situação irregular de  
28funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Juru. Aprovada, por  
29unanimidade, a proposta do Relator, com o impedimento do Conselheiro Antônio  
30Nominando Diniz Filho. “Recursos”: **PROCESSO TC – 1933/06 – Recurso de Revisão**  
31interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **ARARUNA**, **Sr. José Azevedo do**  
32**Nascimento**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-294/2007**, emitido  
33quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Auditor Umberto  
34Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
35de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos.

1**PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de revisão, em razão  
2do não preenchimento dos requisitos legais para sua interposição, mantendo-se, *in*  
3*totum*, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
4**PROCESSO TC – 2170/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Presidente  
5da Câmara Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Célio Cordeiro Alves,**  
6contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-627/2007**, emitido quando do  
7julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.  
8Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
9representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**  
10**RELATOR:** pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração,  
11mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à  
12unanimidade. **PROCESSO TC – 6501/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo  
13Prefeito do Município de **CUBATI, Sr. Josinaldo Vieira da Costa,** contra decisões  
14consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-148/2005** e no **Acórdão APL-TC-521/2005,**  
15emitidos quando da análise das contas do exercício de **2003**. Relator: Auditor Umberto  
16Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
17de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do  
18recurso de revisão quanto ao Parecer PPL-TC-148/2005, e pelo conhecimento e  
19provimento parcial do recurso de revisão, no tocante ao Acórdão APL-TC-521/2005,  
20para o fim de modificar o percentual de aplicação em MDE para 22,49%, mantendo-se  
21os demais termos das decisões atacadas. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não  
22conhecimento do recurso de revisão quanto ao Parecer PPL-TC-148/2005, e pelo  
23conhecimento e provimento parcial do recurso de revisão, no tocante ao Acórdão APL-  
24TC-521/2005, para o fim de modificar o percentual de aplicação em MDE para 22,49%,  
25mantendo-se os demais termos das decisões atacadas. Aprovada a proposta do  
26Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades  
27da Administração Indireta”: **PROCESSO TC – 1561/07 – Prestação de Contas do ex-**  
28**gestor da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA), Sr.**  
29**José Ernesto Souto Bezerra,** exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando  
30Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado  
31e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo.  
32**RELATOR:** Votou no sentido de o Tribunal: 1) Julgar regular com ressalvas a  
33prestação de contas da Superintendência de Administração do Meio Ambiente –  
34SUDEMA, relativa ao exercício de 2006, de responsabilidade do gestor, à época, Sr.  
35José Ernesto Souto Bezerra - Diretor Presidente; 2) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias,

1a partir da publicação do presente Acórdão ao gestor à época da SUDEMA, Sr. José  
 2Ernesto Souto Bezerra, com vistas a apresentar comprovação da efetiva realização  
 3dos serviços contratados com a empresa Ponto R. Comunicação pelos serviços de  
 4migração do sistema SACS da linguagem ASP para PHP, sem comprovação da efetiva  
 5realização dos serviços, sob pena de imputação de débito; 3) Recomendar a  
 6Secretaria do Tribunal Pleno a adoção de providências com vistas a: 3.1 Trasladar as  
 7informações referentes às questões de pessoal e diárias, aos autos do Processo TC –  
 83931/07, formalizado para a apuração específica destes fatos nos exercícios de 2003,  
 92004 e 2005; 3.2 Dar conhecimento ao Secretário do Controle Interno e da Despesa  
 10Pública, tocante ao não repasse das contribuições previdenciárias, para providências  
 11ao seu cargo; 4) Recomendar a Auditoria providências com vistas a examinar na  
 12prestação de contas do exercício de 2007 os aspectos pertinentes a: Repasse de R\$  
 1340.000,00 desde 15.08.2006 para a FUNAPE, sem que o objeto de convênio tenha  
 14sido executado até 20/09/2007; Servidores à disposição de outros órgãos com ônus  
 15para a SUDEMA contrariando dispositivo legal; Contratação direta de estagiários,  
 16prescindindo de processo seletivo, violando princípio constitucional da moralidade,  
 17impessoalidade e eficiência; Insuficiência nas informações emitidas pelo Sistema  
 18Patrimonial Integrado de Bens Móveis, dificultando o controle dos bens adquiridos pela  
 19entidade; Ausência de uniformização no registro das compras e serviços pelo setor de  
 20almoxarifado e contabilidade, gerando divergência nas informações; Fatos de natureza  
 21grave apontados pela Controladoria Geral do Estado, através de Relatório Operacional  
 22no Ciclo de Compras da SUDEMA; Constatação de fragilidade nas rotinas que  
 23constituem o Ciclo de Receita da SUDEMA pelo Controle Interno, sem que tenha sido  
 24até o presente momento apresentado Plano de Ação para corrigir as distorções  
 25apontadas; Não repasse das contribuições previdenciárias; 5) Recomendar à atual  
 26administração a adoção de providências com vistas a não repetir as falhas e/ ou  
 27irregularidades apontadas pela unidade de instrução. Aprovado o voto do Relator, à  
 28unanimidade. Inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO**  
 29**TC – 2797/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SOUSA, Sr.**  
 30**Salomão Benevides Gadelha, exercício de 2006.** Relator: Auditor Umberto Silveira  
 31Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Cláudio Roberto Gomes Pimentel que, na  
 32oportunidade, suscitou Preliminares no sentido de que: 1- fosse aberto prazo para que  
 33a empresa INTERSET fosse notificada para integrar a lide, sendo rejeitada por  
 34unanimidade; 2- que a apreciação do processo fosse adiada, a fim de se verificar a  
 35existência e/ou procedência da documentação de defesa que teria sido encaminhada a

1esta Corte e que não constava dos autos, acatada por unanimidade, decidindo o  
2Tribunal, pelo adiamento da votação para a sessão do dia 17/12/2008, para verificação  
3da existência de defesa tida como apresentada, pelo gestor, no Tribunal, com a  
4declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC –**  
5**2353/07 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de ITABAIANA, Sra.**  
6**Eurídice Moreira da Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
7Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Cláudio Roberto Gomes  
8Pimentel. **MPJTCE:** retificou em parte o parecer constante dos autos e opinou,  
9oralmente, pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas, visto que a  
10documentação apresentada sanou as irregularidades apontadas nos autos.  
11**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as  
12recomendações à referida gestora municipal, constantes da proposta de decisão.  
13Aprovada do Relator, à unanimidade. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes absteve-  
14se de votar em razão de que não tinha participado da sessão em que teve início a  
15votação. Retomando a ordem natural da pauta: **Processos agendados para esta**  
16**sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de**  
17**Gestão Geral”: PROCESSO TC – 2241/07 – Prestação de Contas do Prefeito do**  
18**Município de PUXINANÃ, Sr. Abelardo Antônio Coutinho, exercício de 2006.**  
19Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: Bel.  
20Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos.  
21**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as  
22recomendações constantes de decisão; **2-** pela imputação do débito ao Sr. Abelardo  
23Antônio Coutinho, no valor de R\$ 619.331,96 (pela realização de despesas não  
24comprovadas com OSCIP) e R\$ 15.400,00 (referente aos contratos não  
25comprovadamente executados), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para  
26recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao referido  
27gestor, no valor de R\$ 2.805,10, fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o  
28prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor  
29do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela declaração de  
30atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o  
31voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu uma inversão de  
32pauta, a pedido do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que iria retirar-se da  
33sessão, por motivo justificado: **PROCESSO TC – 8096/08 – Denúncia formulada**  
34**contra o Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Manoel Almeida de**  
35**Andrade.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou,

1oralmente, pelo arquivamento do processo. **RELATOR:** Votou pela improcedência da  
2denúncia, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado, por unanimidade, o  
3voto do Relator. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu  
4permissão para retirar-se da sessão, no que foi deferido pelo Presidente. Retomando a  
5ordem natural da pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC – 2571/07 –**  
6**Prestação de Contas do Prefeito do Município de INGÁ, Sr. Antônio de Miranda**  
7**Burity, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação  
8oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
9**MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos, pela emissão de parecer favorável à  
10aprovação das contas. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação  
11das contas, com as recomendações constantes de decisão; 2- pela declaração de  
12atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o  
13voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC – 2045/07 – Prestação de Contas**  
14**da Prefeita do Município de QUIXABA, Sra. Marli da Silva Candeia, exercício de**  
15**2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente  
16convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o  
17quorum, em razão do impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.  
18Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** reportou-se ao  
19pronunciamento lançado nos autos o parecer lançado nos autos, pela emissão de  
20parecer favorável das contas. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à  
21aprovação das contas, com as recomendações constantes de decisão; 2- pela  
22declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
23Fiscal, por parte da Chefe do Poder Executivo Municipal; 3- pela declaração de  
24atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do  
25Chefe do Poder Legislativo Municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria  
26de Araújo Candeia (Presidente da Câmara), no valor de R\$ 1.000,00, com base no art.  
2756 da LOTCE, em razão do não encaminhamento, a esta Corte, dos RGFs do Poder  
28Legislativo Municipal, referentes ao exercício de 2006. Aprovado o voto do Relator, à  
29unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes e as  
30observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, recomendando a separação  
31da prestação de contas de Câmara Municipal, da Prefeitura. **PROCESSO TC –**  
32**2570/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de OURO VELHO, Sr.**  
33**Inácio Amaro dos Santos Filho, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro José  
34Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Emerson Dario Correia Lima.  
35**MPJTCE:** retificou em parte o parecer lançado nos autos e opinou, oralmente, pela

1emissão de parecer favorável à aprovação da contas, com declaração de atendimento  
2parcial das exigências da LRF. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à  
3aprovação das contas, com as recomendações constantes de decisão; **2-** pela  
4declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
5Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC – 2250/07 – Prestação**  
**6de Contas do Prefeito do Município de PEDRO RÉGIS, Sr. Severino Batista de**  
**7Carvalho, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da  
8Costa. Sustentação oral de defesa: Sr. Neuzomar de Souza Silva (Contador). **MPJTCE:**  
9manteve o parecer contido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer  
10favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes de decisão; **2-**  
11pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade  
12Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal, ao gestor, no valor de R\$ 1.400,00 – em  
13virtude da prática de nepotismo, realização de despesas com auxílio financeiro sem  
14base na legislação específica, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo  
15de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do  
16Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela reposição à conta  
17específica do FUNDEB, no prazo de 30 (trinta) dias e com recursos do próprio  
18município, no valor de R\$ 5.445,00; **5-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta) ao  
19referido Prefeito, para que providencie o fiel cumprimento do que dispõe o artigo 37 da  
20Constituição Federal, no sentido de dispensar os servidores ocupantes dos cargos de  
21provimento em comissão, relacionados pela Auditoria às fls. 1667, sob pena de multa e  
22outras cominações legais; **6-** pela representação à Receita Federal do Brasil, com  
23relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias; **7-** pelo julgamento regular  
24das despesas sob as quais não foram objeto de quaisquer restrições apuradas nos  
25autos, e regulares com ressalvas as decorrentes de prática de nepotismo e as  
26despesas com auxílios financeiros realizados sem base na legislação específica.  
27Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC – 2019/07 – Prestação**  
**28de Contas do Prefeito do Município de ALAGOA NOVA, Sr. Luciano Francisco de**  
**29Oliveira, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.  
30Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** confirmou  
31o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer  
32contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de  
33decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Luciano Francisco de Oliveira, no valor de  
34R\$ 43.377,78 -- referentes à realização de despesas com material de construção para  
35doação, sem a devida comprovação de recebimento por parte dos beneficiários –

assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais;

23- pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.

6Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC – 2416/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. João Delfino Neto, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. João Delfino Neto, no valor de R\$ 1389.592,37 -- referentes às despesas realizadas sem comprovação com a OSCIP (CENEAGE) – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao referido gestor, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as observações do Conselheiro José Marques Mariz, acerca da matéria. Inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC – 2550/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BOA VENTURA, Sr. José Pinto Neto, exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, e atendimento integral das exigências da LRF. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a ressalva do § único do artigo 124 do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente declarou encerrada a sessão às 19:00hs, comunicando que não havia processos para distribuição, com a DIAFI informando que no período de 03 a 09 de dezembro de 2008, foram distribuídos 06 (seis) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores, totalizando 451 (quatrocentos e cinquenta e um) processos da espécie, no corrente exercício e que os processos remanescentes, a seguir relacionados estavam, automaticamente, agendados para a Sessão Extraordinária do

1Tribunal Pleno que seria realizada na quinta-feira (dia 11/12/2008, às 10:00hs), com os  
2interessados e seus representante legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-**  
3**2483/07, TC-2284/07, TC-2452/07, TC-4951/05, TC-3655/08, TC-2566/06, TC-**  
4**1961/07, TC-4774/07, TC-6490/08, TC-1557/03, TC-1426/05, TC-1651/07, TC-**  
5**1862/07, TC-1704/06 e TC-2701/99.** E, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de  
6Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a  
7presente Ata, que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de dezembro de 2008.**

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

\_\_\_\_\_  
**ANA TERÊSA NÓBREGA**  
PROCURADORA-GERAL